



Relatório n.º 10/2013 - FS/SRMTC

Auditoria de seguimento para "Avaliar o grau de acatamento das recomendações formuladas no relatório n.º 15/2007 (IDRAM, IP-RAM) "

Processo n.º 9/12 - Aud/FS

Funchal, 2013



PROCESSO N.º 9/2012 – AUD./FS

RELATÓRIO N.º 10/2013-FS/SRM

Auditoria de seguimento para "Avaliar o grau de acatamento das recomendações formuladas no relatório n.º 15/2007 (IDRAM, IP-RAM) "



Secção Regional da Madeira



ÍNDICE

1. SUMÁRIO	5
1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS	5
1.2. Observações de auditoria	5
2. INTRODUÇÃO	7
2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS	7
2.2. Metodologia	7
2.3. Entidade Auditada	8
2.4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	8
2.5. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	8
2.6. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO	
2.7. Enquadramento Legal	
2.7.1. Regime jurídico da concessão de apoios financeiros ao associativismo desportivo 2.7.2. Quadro legal da RAM	9
2.7.3. Estrutura funcional e orgânica do IDRAM	
3. RESULTADOS DA ANÁLISE	13
3.1. A NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO N.º 15/2007 (IDRAM, IP-RAM)	13
3.2. APRECIAÇÃO DO ACOLHIMENTO / IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES	13
3.2.1. Subvenções ao Futebol Profissional	
3.2.2. Comparticipações financeiras de infraestruturas desportivas	
3.2.3. Subvenções para os transportes aéreos e marítimos	
3.2.4. Contabilização e controlo dos apoios	
3.2.5. Apreciação geral	
3.3. ACOLHIMENTO DA RECOMENDAÇÃO DO RELATÓRIO N.º 23/2004	28
4. EMOLUMENTOS	29
5. DETERMINAÇÕES FINAIS	31
ANEXOS	33
I – Recomendações formuladas no Relatório n.º 15/2007 relativo à "Avaliação do grau de	
recomendações formuladas ao IDRAM no Relatório n.º 6/2005''	
II – Regime jurídico da concessão de apoios financeiros ao associativismo desportivo	
III – Inserções publicitárias nos equinamentos desportivos	45

FICHA TÉCNICA

Supervisão	
Miguel Pestana	Auditor-Coordenador
Coordenação	
Susana Silva	Auditora-Chefe
Equipa de auditoria	
Nereida Silva	Técnica Verificadora Superior
Ricardina Sousa	Técnica Verificadora Superior
Apoio jurídico	
Isabel Gouveia	Técnica Verificadora Superior

RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO			
AD	Associação Desportiva			
\mathbf{AV}	Agência de Viagens			
BANIF	Banco Internacional do Funchal, S.A.			
BCP	Banco Comercial Português			
BES	Banco Espírito Santo			
CAD	Clubes e Associações Desportivas			
CDN	Clube Desportivo Nacional			
CE	Classificação Económica			
CFU	Clube de Futebol União			
\mathbf{CG}	Conselho do Governo Regional			
Cl.	Cláusula			
CP	Contrato Programa			
CPA	Código do Procedimento Administrativo			
CPDD	Contrato (s) de Programa de Desenvolvimento Desportivo			
CRP	Constituição da Republica Portuguesa			
CSM	Club Sport Marítimo			
DAJRH	Divisão de Apoio Jurídico e Recursos Humanos			
DL	Decreto-Lei			
DLR	Decreto Legislativo Regional			
DRJD	Direção Regional de Juventude e Desporto / Diretor Regional de Juventude e Desporto			
DSATD	Direção de Serviços de Apoio Técnico-Desportivo			
DGF	Divisão de Gestão Financeira			
FIFPROF	Fundo de Investimento para o Futebol Profissional			
FS	Fiscalização Sucessiva			
GR	Governo Regional			
IDRAM, IP-RAM	Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Instituto Público - RAM			
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira			
LBAFD	Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto			
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas			
MMF, SAD	Marítimo da Madeira Futebol, SAD			



Secção Regional da Madeira



SIGLA	DESIGNAÇÃO			
PGA/PA	Plano Global da Auditoria / Programa de Auditoria			
PDD	Programa de Desenvolvimento Desportivo			
PRAD	Programa Regional de Apoio ao Desporto			
RAM	Região Autónoma da Madeira			
SAD	Sociedade Anónima Desportiva			
SOC	Secção de Orçamento e Contabilidade			
SRERH	Secretaria Regional de Educação e Recursos Humanos			
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas			
SRPF	Secretaria Regional do Plano e Finanças			
TC	Tribunal de Contas			
UAT	Unidade de Apoio Técnico			



1. SUMÁRIO

1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

O presente documento expõe os resultados da auditoria de seguimento destinada a "Avaliar o grau de acatamento das recomendações formuladas no relatório n.º 15/2007 (IDRAM, IP-RAM)", em conformidade com o previsto no Programa de Fiscalização do Tribunal de Contas para 2012.

1.2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

Com base na análise efetuada, expõem-se as seguintes observações que evidenciam, de forma sintética, a matéria exposta ao longo deste documento:

Relativamente às 10 recomendações formuladas no Relatório n.º 15/2007, o IDRAM acolheu 8 (4 integralmente e 4 parcialmente) e 2 não eram passíveis de avaliação (cfr. o ponto 3.2.2).

SUBVENÇÕES AO FUTEBOL PROFISSIONAL (cfr. o ponto 3.2.1.)

- 2. Apesar de o articulado dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD) analisados evidenciar preocupações no sentido de assegurar uma melhor e mais rigorosa contraprestação para os fundos públicos, continua a não explicitar os termos concretos das contraprestações acordadas (enunciando, por exemplo, a natureza, o número e as datas indicativas das ações de promoção, e a proporcionalidade entre as dimensões das inserções publicitárias de promoção da RAM e o valor do investimento público) nem a coordenação das atividades promocionais com a Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes (SRCTT);
- 3. A contabilização, em 2011, das deduções aos CPDD relacionadas com a reintegração nos cofres públicos de apoios indevidamente atribuídos em anos anteriores foi efetuada de forma adequada, todavia há a assinalar que o Clube Futebol União não procedeu a qualquer reposição¹, sendo o valor da dívida vincenda, em novembro de 2012, de 1,4 milhões de euros.

COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS DE INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS (cfr. o ponto 3.2.2.)

- 4. Ficou comprovada a utilização pela população em geral e por entidades desportivas e escolares das infraestruturas desportivas apoiadas pelo GR, mas não ficou suficientemente demonstrado² em que medida houve intensificação da intervenção do IDRAM no sentido da divulgação da disponibilidade dos espaços desportivos junto dos potenciais interessados;
- 5. A conjuntura económica e financeira não permitiu a redução do custo dos créditos associados ao programa de financiamento de infraestruturas verificando-se, ao invés, que a

À data dos trabalhos de campo (novembro de 2012) estavam em falta reposições do Marítimo da Madeira Futebol, SAD respeitantes aos 2.°s semestres de 2011 e 2012 (101 129,70€). Em virtude da falta de indicação dos períodos a que respeitavam as reposições efetuadas pelo Clube Desportivo Nacional desconhece-se se existiam prestações em atraso.

Já que a utilização das infraestruturas comparticipadas era decidida diretamente entre os seus proprietários e as entidades interessadas.

- última proposta, datada de 11 de janeiro de 2012, apresentada pela principal entidade financiadora concretizava subidas dos *spreads* de 1%/1,5% para 3,5%;
- 6. Até novembro de 2012, a RAM não tinha efetuado qualquer pagamento das prestações dos empréstimos contraídos no âmbito do financiamento das infraestruturas desportivas.

SUBVENÇÕES AOS TRANSPORTES AÉREOS E MARÍTIMOS (cfr. o ponto 3.2.3.)

7. A análise aos procedimentos de controlo interno e a uma amostra de processos de despesa relativos a subvenções para os transportes aéreos e marítimos evidenciou a adequação do sistema implementado tendo a matéria relativa à regularização dos passivos decorrentes da linha de crédito às agências de viagens transitado para a Secretaria Regional do Plano e Finanças (SRPF)³.

CONTABILIZAÇÃO E CONTROLO DOS APOIOS (cfr. o ponto 3.2.4.)

- 8. A recomendação atinente à completa relevação contabilística dos apoios financeiros concedidos não foi acatada já que, a 30 de junho de 2012 (data da extinção do IDRAM, IPRAM), ainda se encontravam por contabilizar 12,3 milhões de euros relativos a CPDD do sexénio 2006/2011. Contudo, como referido no contraditório, a partir de janeiro de 2013, todos os encargos estavam registados no sistema de apoio à gestão.
- A análise aos procedimentos de controlo interno e a uma amostra de processos de despesa relativos a apoios associados a empréstimos evidenciou a adequação do sistema implementado.

-

Cfr. a al. b) do n.º 1 do art.º 11.º do DLR n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013.



2. Introdução

2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS

No Programa Anual de Fiscalização da SRMTC para o ano de 2012⁴ foi prevista a auditoria para "Avaliar o grau de acatamento das recomendações formuladas no relatório n.º 15/2007 (IDRAM, IP-RAM)".

Inserida no âmbito do controlo financeiro sucessivo dos serviços que integram a Administração Regional Indireta, a ação reveste a natureza de uma auditoria de seguimento para controlar o acolhimento das recomendações formuladas pelo Tribunal no referido relatório cujo desenvolvimento consta do Anexo I.

Esta ação visou responder aos seguintes objetivos específicos:

- 1. Estudar a estrutura orgânico funcional da(s) entidade(s) interveniente(s);
- 2. Analisar as subvenções ao futebol profissional e aos transportes aéreos e marítimos (Recomendações n.ºs 1, 2, 7 e 8);
- **3.** Analisar as comparticipações financeiras de infraestruturas desportivas (Recomendações n.ºs 3, 4, 5 e 6);
- **4.** Verificar a contabilização e controlo dos apoios (Recomendações n.ºs 9 e 10).

O âmbito temporal da auditoria, ou seja, o período a que se reporta a apreciação ao grau de acatamento das recomendações formuladas, iniciou-se em janeiro de 2011 e termina no primeiro semestre de 2012.

2.2. METODOLOGIA

A auditoria compreendeu as fases de planeamento, execução e elaboração do relato, adotando-se para o seu desenvolvimento as normas previstas no Manual de Auditoria e Procedimentos do Tribunal de Contas⁵, nomeadamente na análise e conferência de documentos nas áreas previamente selecionadas através de métodos de amostragem não estatística, e da realização dos testes de conformidade, substantivos e analíticos.

A fase de planeamento iniciou-se com:

- Estudo do quadro legal e regulamentar disciplinador da matéria em questão;
- Análise dos elementos constantes do dossiê permanente, nomeadamente:
 - o Leitura dos Relatórios de Auditoria n.ºs 6/2005 − FS/SRMTC, 15/2007 − FS/SRMTC e 8/2012 FS/SRMTC;
 - Relatórios de atividades;

Aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, na sua sessão de 14 de dezembro de 2011, através da Resolução n.º 2/2011 – PG, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 244, de 22 de dezembro de 2011.

Aprovado pela Resolução n.º 2/99 – 2.ª Secção, de 28 de janeiro, e adotado pela SRMTC, através do Despacho Regulamentar n.º 1/01 – JC/SRMTC, de 15 de novembro de 2001. Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Manual, atender-se-á às normas aprovadas no âmbito da União Europeia e da INTOSAI.

- Decisão n.º 14/FP/2010, de 23/09, relativa ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre o IDRAM, IP-RAM e o Club Sport Marítimo, que visava a requalificação e modernização do Estádio dos Barreiros.
- Análise da informação e documentação enviada pelo IDRAM, IP-RAM sobre o acatamento das recomendações do Relatório de Auditoria n.º 15/2007 FS/SRMTC;
- Análise das Contas de Gerências relativas ao exercício de 2011 e ao período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2012.

Os trabalhos da auditoria consubstanciaram-se na realização de entrevistas e na solicitação, recolha e análise de documentação vária, destinada à confirmação do processamento contabilístico, da expressão financeira e do suporte documental das operações, bem como na recolha de demais informação necessária ao cumprimento dos objetivos da ação.

2.3. ENTIDADE AUDITADA

A entidade objeto da auditoria foi o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira (IDRAM), IP-RAM, no entanto, os trabalhos de campo decorreram na Direção Regional de Juventude e Desporto, por ser a entidade que, nos termos do DLR n.º 11/2012/M, de 26 de junho, substituiu o IDRAM, IP-RAM, tendo ficado com as suas atribuições e competências.

2.4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

No período compreendido entre 1 de janeiro de 2011 e 30 de junho de 2012, o órgão de direção do IDRAM era composto por um Presidente coadjuvado por dois Vice-presidentes:

Nome	Cargo	Período de responsabilidade
Carlos Norberto Catanho José	Presidente	01/01/11 a 30/06/12
Sílvio de Jesus Nunez da Costa	Vice-presidente	01/01/11 a 30/06/12
Maria Teresa Camacho Brazão	Vice-presidente	01/01/11 a 30/06/12

2.5. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

O trabalho decorreu dentro dos parâmetros da regularidade, realçando-se a disponibilidade, a colaboração e o espírito de cooperação dos responsáveis e colaboradores contactados.

Realçar, não obstante, que as transformações por que passou a área do desporto e que culminaram com a extinção do IDRAM e com a redefinição da política desportiva acabaram por condicionar os resultados da ação na medida em que algumas das recomendações perderam atualidade.



2.6. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

Para efeitos do exercício do contraditório, em observância do preceituado no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição dos seguintes responsáveis relativamente ao conteúdo do relato da auditoria.º

- a) Secretários Regionais de Educação e Recursos Humanos e do Plano e Finanças, na qualidade de membros do Governo Regional com a tutela, respetivamente, das áreas do desporto e das finanças regionais;
- b) Membros do órgão de direção do IDRAM, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2011 e 30 de junho de 2012;
- c) Diretor Regional da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Deram entrada na SRMTC as alegações remetidas pelos Secretários Regionais de Educação e Recursos Humanos⁷ e do Plano e Finanças⁸, pelos membros do órgão de direção do IDRAM⁹, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2011 e 30 de junho de 2012 e pelo Diretor Regional da Direção Regional de Juventude e Desporto¹⁰, as quais foram tidas em conta na elaboração do presente relatório, encontrando-se transcritas e/ou sintetizadas nos pontos pertinentes do texto e acompanhadas dos comentários considerados adequados.

2.7. ENQUADRAMENTO LEGAL

2.7.1. Regime jurídico da concessão de apoios financeiros ao associativismo desportivo

A Constituição da República Portuguesa (CRP) consagra o direito à cultura física e ao desporto para todos como um direito cultural fundamental (cfr. o art.º 79.º), cometendo ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, a promoção, o estímulo, a orientação e o apoio à prática e à difusão da cultura física e do desporto.

No período temporal abrangido pela ação em causa vigorava a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (LBAFD), vertida na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.

⁶ Cfr. os ofícios n. ^{os} 1056 a 1061, de 18/03/2013 e 720, de 26/04/2013.

Cfr. o ofício com registo de entrada na SRMTC n.º 1777, de 23/05/2013, subscrito pela Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, cujo conteúdo reproduz, ipsis verbis, as alegações apresentadas, para efeitos de contraditório, pela Direção Regional de Juventude e Desporto, constantes do ofício com entrada na SRMTC n.º 1740, de 21/05/2013.

⁸ Cfr. o ofício com registo de entrada na SRMTC n.º 1612, de 13/05/2013.

⁹ Cfr. o ofício com registo de entrada na SRMTC n.º 1739, de 21/05/2013, onde declaram exercer o direito ao contraditório "nos termos das alegações apresentadas através do ofício n.º 883, de 21/05/2013 da Direção Regional de Juventude e Desporto, e respetivos documentos anexados." (ofício com entrada na SRMTC n.º 1740, de 21/05/2013).

¹⁰ Cfr. o ofício com registo de entrada na SRMTC n.º 1740, de 21/05/2013.

A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (LBAFD)

Na Lei n.º 5/2007 destaca-se o art.º 46.º, onde se encontra estabelecido que as associações desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público¹¹ (como tal reconhecidos por despacho de membro do Governo responsável pela área do desporto) podem beneficiar de apoios financeiros por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais (cfr. o n.º 1 do art.º 46.º da Lei n.º 5/2007).

É ainda de salientar a proibição do financiamento à atividade desportiva dos clubes que participam em competições profissionais, por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, "sob qualquer forma, salvo no tocante à construção ou melhoramento de infra-estruturas ou equipamentos desportivos com vista à realização de competições desportivas de interesse público⁶, como tal reconhecidas pelo membro do Governo responsável pela área do desporto" (cfr. o n.º 2 do art.º 46.º).

As comparticipações para equipamentos desportivos continuam dependentes da celebração de contratos-programa (CP)¹² e do parecer prévio e vinculativo do membro do Governo responsável pela área do desporto (cfr. o n.º 3 do art.º 46.º e o n.º 4 do art.º 8.º).

2.7.2. Quadro legal da RAM

O DLR n.º 12/2005/M, de 26 de julho, foi o primeiro diploma regional a definir o regime de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo sedeado na RAM que abrange, nos termos do seu art.º 2.º, "todas as comparticipações financeiras concedidas pela administração pública regional e local ao associativismo desportivo em todas as suas vertentes, formas de organização e regimes de competição."

Em 11 de janeiro de 2007 foi publicado o DLR n.º 4/2007/M, que estabeleceu as bases do sistema desportivo da RAM e procedeu à primeira alteração ao DLR n.º 12/2005/M.

O DLR 4/2007/M, de 11 de janeiro¹³

O DLR n.º 4/2007/M, no n.º 1 do seu art.º 56.º, estabelece que o objeto do financiamento público do desporto compreende a comparticipação nos custos associados às seguintes vertentes:

- Construção, manutenção e apetrechamento de infraestruturas desportivas;
- Formação de agentes desportivos;
- Deslocação de pessoas e bens a provas regionais, nacionais e internacionais;
- Atividades do desporto escolar, do desporto para todos e do desporto para cidadãos com deficiência;

Nos termos do art.º 5.º do DL n.º 273/2009 "..., são considerados eventos ou competições desportivas de interesse público, para além das que venham a ser reconhecidas por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto, as manifestações desportivas que integrem os quadros competitivos regulares das respectivas federações desportivas nacionais ou internacionais."

O regime jurídico aplicável aos CPDD consta do Anexo II do presente documento.

Cuja 1.ª alteração foi efetuada pelo DLR n.º 29/2008/M, de 12 de agosto.





- Fomento, recuperação e preservação dos jogos tradicionais;
- Organização e participação em competições desportivas federadas;
- Atividades desportivas de alto rendimento;
- Organização de espetáculos desportivos;
- Funcionamento das entidades desportivas operantes no sistema desportivo regional.

Está estabelecido, tanto a nível nacional como a nível regional, que o financiamento público ao desporto é efetuado através de CPDD, celebrados entre a administração pública desportiva e as entidades que desenvolvam atividades desportivas na RAM.

A Resolução n.º 810/2012, de 19 de setembro

Em 19 de setembro de 2012 foi publicada a Resolução n.º 810/2012¹⁴ que aprovou o *Regulamento que estabelece o regime de apoios ao Desporto na Região Autónoma da Madeira*, aplicável a partir da época desportiva 2012/2013, tendo sido definidas quatro vertentes: o futebol profissional, as modalidades de relevo, as categorias de formação e outros (cfr. o n.º 1 do art.º 1.º).

Os montantes a atribuir a cada uma das áreas de apoio 15 ao desporto são definidos, anualmente, no Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD) 6 e dependem das verbas inscritas no Orçamento da RAM para esse efeito (cfr. o art.º 4.º). Na decorrência do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da RAM, a Resolução n.º 1046/2012 aditou ao art.º 4.º uma nova norma (n.º 4) que dispõe que "As normas de contenção orçamental aplicáveis à Região Autónoma da Madeira, designadamente a Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, e o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, que aprovaram, respetivamente, o Orçamento do Estado e o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012, prevalecem sobre todas as normas do presente regulamento."

Os apoios ou comparticipações financeiras são regidos por CPDD, celebrados entre a RAM e as entidades beneficiárias, deve fixar, caso a caso, as contrapartidas a prestar pela entidade beneficiária, designadamente (cfr. o art.º 6.º) a vinculação:

- A ações de promoção do desporto;
- A publicidade e promoção da RAM nos jogos e participações desportivas, nomeadamente nos equipamentos desportivos;
- À participação em eventos de interesse para a RAM.

Entretanto alterada pelas Resoluções n.ºs 905/2012, de 16 de outubro e 1046/2012, de 14 de dezembro.

Nomeadamente: Clubes e Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições profissionais e não profissionais; modalidades coletivas com representação nacional; modalidades individuais com representação nacional; competição regional; associações regionais de modalidade e multidesportivas; desporto para todos e eventos (cfr. o n.º 2 do art.º 1.º)

Programa esse que, entre outras coisas, tal como resulta do n.º 7 do art.º 8.º da Resolução em análise, define:

As comitivas a considerar, por modalidade, para efeitos de apoio às deslocações ao Continente, Açores e Porto Santo e Ilha da Madeira, esta última no caso de equipas e atletas do Porto Santo;

O valor de referência para uma unidade de viagem, não contabilizando o reembolso e outros subsídios de direito do viajante, devidos por outras entidades;

[•] O valor de referência para uma unidade de diária.

Do art.º 9.º ao 46.º constam as regras de atribuição dos apoios, designadamente: o âmbito, os beneficiários, as despesas elegíveis, a distribuição relativa do apoio e a forma de atribuição. O art.º 49.º remete os CPDD por celebrar, referentes ao primeiro semestre de 2012, para as normas constantes nas resoluções n.ºs 861/2007 e 862/2007, de 9 de agosto, e 1187/2010, de 30 de setembro.

Finalmente, em 11 de janeiro de 2013, foi publicada a Portaria n.º 1/2013, que define os valores a atribuir a cada área de apoio ao desporto, na época 2012/2013, tendo por base o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano em curso.

2.7.3. Estrutura funcional e orgânica do IDRAM

No período a que se reporta esta auditoria (2011 e 1.º semestre de 2012), estava em vigor o DRR n.º 30/2009/M, de 4 de dezembro, que procedeu à reestruturação do IDRAM.

De acordo com esse diploma o Instituto passou a ter como missão fomentar e apoiar o desenvolvimento desportivo na RAM, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas, financeiras e materiais, com vista a incrementar os hábitos de participação na prática desportiva, a estimular a adesão da juventude a programas de iniciação e formação desportivas e a incentivar a elite de praticantes desportivos (cfr. o art.º 3.º).

O IDRAM, IP-RAM integrava um órgão de direção composto por um presidente¹⁷, coadjuvado por dois vice – presidentes e tinha como órgão de fiscalização um fiscal único. As normas de funcionamento do órgão de Direção do Instituto foram objeto de um despacho do Presidente publicado no JORAM a 2 de fevereiro de 2010. Os estatutos do IDRAM, IP-RAM constam da Portaria n.º 62-A/2010, de 31 de agosto.

Entretanto, o DLR n.º 11/2012/M, de 26 de junho, procedeu à extinção do IDRAM, IP-RAM e transmitiu as suas atribuições, competências e património, para a Direção Regional de Juventude e Desporto (DRJD) criada pelo DRR n.º 14/2012/M.

A DRJD tem por missão apoiar a definição, coordenação e concretização da política pública governamental nas áreas da juventude, do desporto e do ensino superior, promovendo a participação dos jovens em todos os domínios da vida social e o fomento da prática desportiva na RAM (cfr. o art.º 2.º) continuando a concessão dos apoios financeiros a ser obrigatoriamente titulada por contratos-programa (cfr. o art.º 13.º)

Os órgãos de direção da DRJD integram um diretor regional e um conselho administrativo (cfr. o art.º 4.º) tendo as estruturas nucleares da entidade sido definidas pela Portaria n.º 84-A/2012, de 27 de junho.

_

O Presidente tinha as competências referidas no art.º 8.º, designadamente, as de assegurar o controlo de empreendimentos financiados, total ou parcialmente, pelo IDRAM, IP-RAM e celebrar acordos, protocolos ou contratos programa, nos termos da lei. As restantes competências do Presidente encontram-se detalhadas no Anexo II.



3. Resultados da Análise

3.1. A NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO N.º 15/2007 (IDRAM, IP-RAM)

O Relatório n.º 15/2007-FS/SRMTC, aprovado a 13 de dezembro de 2007, e de cujas recomendações agora se cuida foi notificado aos responsáveis¹⁸ e interessados¹⁹, tendo sido dado um prazo de seis meses para informar o Tribunal de Contas sobre acolhimento das recomendações nele contidas.

No final de 2008 e na sequência da remessa ao Tribunal de ofícios por parte do presidente do IDRAM²⁰ foi dada conta das diligências empreendidas pelo instituto para acatar as recomendações formuladas.

3.2. APRECIAÇÃO DO ACOLHIMENTO / IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

3.2.1. Subvenções ao Futebol Profissional

Recomendação 1 - O aperfeiçoamento das disposições contratuais atinentes à definição e acompanhamento das contrapartidas subjacentes à concessão das subvenções de modo a obter uma contraprestação mais efetiva, adequada e proporcional, às importâncias dispendidas pelo GR, mormente, no que se refere à promoção turística da RAM.

Sobre esta matéria há a referir, no sentido do acatamento da recomendação em análise:

- a) O teor da Resolução n.º 1309/2007, de 29 de novembro de 2007, que definiu as seguintes normas relativas à promoção do destino *Madeira* pelas entidades desportivas:
 - "1 As SAD's, em cujo capital social a Região participa, e os clubes regionais participantes nas competições nacionais e internacionais, deverão ostentar no respectivo equipamento a designação "Madeira" e o respetivo logótipo <u>de forma visível</u> (o sublinhado é nosso), ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.
 - 2 As entidades acima referidas devem estar disponíveis para prestar acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira, sempre que solicitadas pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da actividade desportiva."

Nela, determinou-se ainda que "[a] falta de cumprimento do acima disposto implica a suspensão da execução dos contratos programa de desenvolvimento desportivo" (ponto 6).

_

Secretários Regionais de Educação e Cultura e do Plano e Finanças (respetivamente, na qualidade de membros do Governo Regional com a tutela sobre o IDRAM e sobre a área das finanças regionais) e membros do Conselho Diretivo do IDRAM e aos chefes da DSATD, da DGF, da DAJRH e à coordenadora Especialista afeta ao SOC.

Presidentes do CDN e do CSM.

²⁰ Cfr. os ofícios n. ^{os} 1642, 1772 e 3478, respetivamente, de 13 de junho, de 24 de junho e 23 de dezembro de 2008.

- b) Que as minutas das propostas de PDD foram alteradas (a partir da época desportiva 2007/2008) no sentido de incluir um ponto, denominado de "Ações de Promoção da RAM", onde seriam detalhadas as ações de promoção e divulgação da Região, por parte das sociedades e clubes desportivos.
- c) Que os CPDD para a época 2011/2012, celebrados com o MMF, SAD, e com o CDN, visavam, entre outros objetivos, "(...) a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto profissional constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense".

Esses contratos incluíam ainda uma disposição relativa à colocação no equipamento desportivo da designação "*Madeira*" e do respetivo logótipo de forma visível, salvaguardado o cumprimento dos regulamentos desportivos e dos compromissos com os restantes patrocinadores (cfr. o n.º 2 da cl. 3.ª do CPDD).

Todavia da análise efetuada aos concretos reflexos da recomendação na atividade promocional da RAM através do MMF, SAD e do CDN, verifica-se que:

- A visibilidade no equipamento desportivo da designação "Madeira" e do respetivo logótipo com as ressalvas ali descritas, não se afigura suficientemente notória face às restantes inserções publicitárias²¹;
- As propostas de PDD apresentadas pelo MMF, SAD e pelo CDN, não explicitavam no ponto 6 "Ações de Promoção da RAM" a natureza, o número e as datas indicativas das ações de promoção a realizar.

Também não existiam evidências documentais que tivessem sido estabelecidos contactos entre o IDRAM, IP-RAM e a Secretaria Regional do Turismo e Transportes, para definir ações concertadas, no sentido de ter acesso ao calendário anual de feiras, eventos e outros acontecimentos fora da Região, para solicitar aos clubes e sociedades desportivas, sempre que fosse considerado de interesse para a RAM, a sua colaboração.

As situações descritas suscitam a questão da adequação das contrapartidas associadas à concessão dos apoios financeiros, uma vez que o montante previsto nos CPDD para a época desportiva 2011/2012 (estabelecido em 2 282 390,54€ e 2 244 590,54€, para o MMF,SAD e para o CDN, respetivamente) poderia ter gerado uma melhor contraprestação para a RAM.

Em 6 de setembro de 2012, foi aprovado o novo Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, que refere no n.º 2 do seu art.º 6.º que "[o]s CPDD devem fixar, caso a caso, as contrapartidas de tal apoio a prestar pela entidade beneficiária, designadamente:

- a) Vinculação a ações de promoção do desporto;
- b) Vinculação a publicidade e promoção da RAM nos jogos e participações desportiva, nomeadamente nos equipamentos desportivos;
- c) Vinculação a participação em eventos de interesse para a RAM."

Após os trabalhos de campo da auditoria, a DRJD enviou aos clubes, associações e sociedades desportivas, a circular n.º 23, de 13 de dezembro, onde refere que "(...) no estrito cumprimen-

٠

²¹ Cfr. as fotografias constantes do anexo III.



to das normas constantes na Resolução n.º 1309/2007, de 5 de dezembro de 2007 (...) vem por este meio lembrar e alertar V. Exas. para o cumprimento do estabelecido na referida resolução, relativamente à promoção do destino "Madeira" e que "(...) o não cumprimento do clausulado (...) implica a suspensão da execução dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo".

Posteriormente, em 7 de janeiro de 2013 (ofício-circular n.º 1) a DRJD enviou aos clubes e associações desportivas, "(...) o logótipo oficial "Madeira", que deve ser ostentado nos respetivos equipamentos desportivos, a fim destes serem utilizados nas competições de âmbito nacional para promover a Região Autónoma da Madeira".

Na sequência das informações prestadas, a DRJD, para além de definir o logótipo oficial, deverá explicitar nos CPDD, com maior rigor, os termos concretos das contraprestações acordadas, como por exemplo a natureza, o número e as datas indicativas das ações de promoção por forma a garantir uma melhor e mais rigorosa contraprestação para os fundos públicos aplicados nesta área.

No sentido do acatamento da recomendação, o Diretor Regional de Juventude e Desporto veio²², em sede de contraditório, alegar que "(...) se nas últimas duas épocas desportivas a visibilidade do logótipo da Madeira, nos equipamentos desportivos, não se afigura suficientemente notória face às restantes inserções publicitárias, as entidades implicadas utilizaram outros meios promocionais da Madeira, nomeadamente de um vídeo, t-shirts e placards da Madeira".

Mais informou que a DRJD pretende que "(...) na próxima época desportiva o referido logótipo venha a ter outra dimensão e consequentemente outra visibilidade, pelo que o mesmo foi proposto às entidades desportivas em causa", e que "(....) foi criado em 2013, aquando da elaboração do novo site da DRJD, um espaço destinado à divulgação de imagens das equipas e seleções regionais onde se pode comprovar a utilização da designação Madeira nos equipamentos, bem como foram mantidos contatos formais e informais com a DRT".

Em relação às ações com caráter pontual, o Diretor Regional destacou o facto que "(...) a definição de datas e locais implica ter o conhecimento integral do calendário definitivo de todas as competições nacionais e internacionais, o que na maioria das situações não é possível, face ao timing que são elaborados os Programas de Desenvolvimento Desportivo (PDD)", pelo que "(...) só após o conhecimento do calendário de jogos/quadro competitivo e de cada solicitação ou solicitações é que os clubes poderão saber a natureza, data e local destas ações de promoção". Acrescentou que considera que estas solicitações deveriam ser concertadas e rentabilizadas pela Direção Regional de Turismo.

Finalmente, veio esclarecer que "[n]os PDD, no campo "ações de promoção da RAM", visam-se as propostas de promoção por iniciativa do proponente fora do âmbito da competição desportiva, tendo as mesmas de ser orçamentadas por este".

Face ao exposto, considera-se que a recomendação em análise foi parcialmente acatada.

_

Nos mesmos termos os membros do órgão de direção do IDRAM, e a Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos (vide notas de rodapé n.º 7 e 9).

Recomendação 2 - A contabilização, a título de reposições não abatidas nos pagamentos, das deduções aos CPDD relacionadas com a reintegração nos cofres públicos dos apoios indevidamente atribuídos em anos anteriores para regularizar dívidas fiscais e à Segurança Social e, bem assim, das importâncias indevidamente atribuídas aos CAD no âmbito dos apoios aos transportes.

A génese da recomendação formulada radica no entendimento do pelo TC que o pagamento pelo GR (através do IDRAM) das dívidas fiscais e à Segurança Social do MMF, SAD, do CDN e do CFU era indevido²³. Nessa sequência foram publicadas as Resoluções n.ºs 1190 a 1195/2005, de 23 de Agosto, que revogaram as Resoluções de 1998²⁴ sobre a regularização das dívidas fiscais e à Segurança Social, e que determinaram "a reposição dos valores já recebidos, com a mesma periodicidade com que foram pagos, através de dedução nos contratos programa em vigor".

A partir de julho de 2005 o IDRAM cessou os apoios destinados a solver os compromissos com a Administração Fiscal e com a Segurança Social do MMF, SAD, do CDN e do CFU e implementou medidas tendentes à reposição das importâncias indevidamente processadas: a previsão, nos CPDD respeitantes aos apoios ao futebol profissional do MMF, SAD e do CDN de uma dedução destinada a regularizar os pagamentos indevidos efetuados nas épocas anteriores; a dedução de 20% dos apoios atribuídos a todas as modalidades do CFU.

Em 30 de setembro de 2010, o Conselho do Governo decidiu autorizar o IDRAM, IP-RAM a alargar por mais 6 anos o prazo para efetuar as reposições previstas, com efeitos a partir de janeiro de 2011, o que significa que as últimas reposições 25 deverão concretizar-se no ano 2016²⁶.

No âmbito da auditoria efetuada em 2007²⁷, verificou-se que no ano anterior o IDRAM não tinha registado, a débito da conta de gerência, as entradas de fundos correspondentes às deduções efetuadas aos pagamentos, como era exigido pelo n.º 2 do art.º 6.º do DL n.º 324/80, de 25 de Agosto^{28 29}. Posteriormente, o IDRAM informou³⁰ que iria proceder em conformidade

Os montantes a repor pelo MMF, SAD e pelo CDN, no período compreendido entre 2010 e 2016, constam do quadro:

		(euros)
	MMF,SAD	CDN
Dívidas fiscais	576.261,18	284.494,34
Segurança Social	240.178,15	92.248,49
Total	816.439,33	376.742,83

²⁶ Cfr. as Resoluções n.°s 1185/2010 e 1186/2010.

16

²³ Cfr. o Relatório n.º 6/2005-FS/SRMTC – "Auditoria orientada às responsabilidades assumidas pela RAM através do IDRAM – 2001.

²⁴ Resoluções n.°s 657, 658, 659, 1018, 1019 e 1020.

²⁷ Cfr. o Relatório n.º 15/2007-FS/SRMTC – "Avaliação do grau de acatamento das recomendações formuladas ao Instituto do Desporto da RAM, no âmbito do Relatório n.º 6/2005".

Embora revogado pelo DL n.º 155/92, de 28 de Julho, este diploma mantinha-se em vigor na RAM porque o Regime da Administração Financeira do Estado (RAFE) ainda não havia sido implementado.

A reintegração dos pagamentos indevidos de gerências anteriores deve ser contabilizada na rubrica 15.00.00 — «Reposições não abatidas nos pagamentos» que, segundo o DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, que aprovou a classificação económica das receitas e das despesas públicas, "abrange as receitas resultantes das entradas de fundos na tesouraria em resultado de pagamentos orçamentais indevidos, ocorridos em anos anteriores"..., "contudo, neste capítulo só se registam as devoluções que têm lugar depois de encerrado o ano financeiro em que ocorreu o pagamento. Caso contrário, ou seja, no caso de as devoluções terem lugar antes do encerramento do ano financeiro, estamos perante reposições abati-



com o recomendado pelo TC nos CPDD seguintes.

Com o intuito de confirmar o acatamento da recomendação verificou-se que:

- Dos CPDD celebrados com o CDN e com o MMF, SAD para a época desportiva 2011/2012, constava da cláusula 4.ª *Regime de comparticipação financeira*, a dedução ao valor atribuído de 57.650,47€ e de 124.924,94€, respetivamente³¹, destinados a repor nos cofres públicos as importâncias indevidamente atribuídas em 1998;
- A conta de gerência de 2011, na rubrica 15.01.01A Reposições não abatidas nos pagamentos Regularizações Projecto 2³², não refletia a retenção das importâncias atinentes aos CPDD da época 2011/2012 porque a DRJD só procedeu ao pagamento das subvenções contratadas no final de 2012.
 - Nessa altura o MMF, SAD procedeu à reposição do montante de 225 278,98€³³ enquanto o CDN, em novembro de 2012, procedeu à reposição do montante de 115 434,51€. Em conformidade, a conta de gerência de 2012, deverá espelhar na rubrica 15.01.01A Reposições não abatidas nos pagamentos Regularizações, os montantes repostos pelas duas entidades desportivas.
- Em 2011 e 2012, não houve lugar à reposição de verbas por parte do CFU, visto que não houve CPDD celebrados com o Clube³⁴ (só o foram com a sociedade anónima desportiva) remontando a dívida vincenda (novembro de 2012) a 1 408 020,12€.

No âmbito do contraditório, o Diretor Regional³⁵ informou que a Inspeção Geral de Finanças, no âmbito da monitorização do Programa de Ajustamento Financeiro da Madeira³⁶, recomendou a "[r]ealização das diligências necessárias com o Clube Futebol União e respetiva SAD, tendentes à regularização, em prazo similar ao dos restantes clubes, da dívida relativa à reposição dos apoios revogados".

Nesse sentido, a DRJD solicitou ao CFU³⁷, "(...) as diligências tidas por necessárias, no sentido de acatar as recomendações transmitidas no Relatório da IGF", tendo o

das nos pagamentos. Estas últimas implicam unicamente correcções da dotação utilizada e do respectivo saldo disponível e, portanto, não são tidas como receita orçamental"

Através do ofício n.º 1642, de 13 de junho de 2008.

As reposições do Clube Desportivo Nacional tinham a seguinte afetação:

- Segurança Social, 14 093,51€ (ano 2011: 4 697,85€ e ano 2012: 9 395,66€);
- Administração Fiscal, 43 556,96€ (ano 2011: 14 519,00€ e ano 2012: 29 037,96€).

As do Marítimo da Madeira Futebol, SAD respeitavam às seguintes entidades:

- Segurança Social, 36 692,45€ (ano 2011: 12 230,80€ e ano 2012: 24 461,65€);
- Administração Fiscal, 88 232,49€ (ano 2011: 29 410,85€ e ano 2012: 58 821,64€).
- ³² O montante nela inscrito, no valor de 11 489,58€, respeita à 1.ª prestação do CPDD n.º 242/2010, do CDN (8 651,16€ Finanças e 2 838,42€ Segurança Social).
- Dos quais 141 995,71€ respeitantes à época desportiva 2010/2011 (outubro de 2010 a julho de 2011) e 83 283,27€ à época desportiva 2011/2012 (janeiro a julho de 2012). Estava em falta a reposição dos montantes respeitantes ao período compreendido entre agosto e dezembro de 2011 (época desportiva 2011/2012) e agosto a dezembro de 2012 (época desportiva 2012/2013).
- 34 As retenções mais recentes respeitam ao ano 2010 tendo o IDRAM procedido à retenção do montante de 62 622,40€.
- E bem assim os membros do órgão de direção do IDRAM, e a Chefe de Gabinete da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos (vide notas de rodapé n.º 7 e 9).
- Relatório n.º 1853/2012, da Missão Técnica na RAM, de 21 a 31 de outubro de 2012.
- Com conhecimento do CFU, Futebol SAD.

CFU respondido³⁸ que "(...) conforme tinha sido acordado com o Governo Regional, iremos repor 20% das verbas em cada contrato programa a celebrar com V. Ex^as.".

Não obstante não serem celebrados CPDD com o Clube, verifica-se que foram celebrados CPDD com a sociedade anónima³⁹, sem a realização das diligências necessárias entre Clube e SAD, com vista à efetivação da reposição das importâncias indevidamente atribuídas em 1998 ao CFU.

No que respeita às importâncias indevidamente atribuídas aos CAD, no âmbito dos apoios aos transportes, o IDRAM remeteu em 2008⁴⁰ os documentos comprovativos da reposição efetuada pela Associação de Futebol da Madeira, relativa à saída indevida do montante de 2 910,92€, para o pagamento da taxa de serviço superior à estabelecida com a utilização de passagens aéreas para as deslocações ao Porto Santo, quando as normas determinavam que as deslocações deveriam ser efetuadas pela via marítima.

Considera-se, assim, que esta recomendação foi parcialmente acolhida.

3.2.2. Comparticipações financeiras de infraestruturas desportivas

Recomendação 3 - A intensificação das medidas tendentes ao aproveitamento das contrapartidas de interesse público negociadas com os proprietários das infraestruturas desportivas apoiadas pelo GR, nomeadamente, através da divulgação da disponibilidade dos espaços desportivos junto dos potenciais interessados.

Em relação ao acolhimento dado à recomendação em análise, o IDRAM informou em 2008¹⁸ que passou a incluir "(...) nos CPDD uma alínea que garante a afectação das instalações aos fins do contrato e disponibilização das instalações à comunidade e ao associativismo desportivo", e que essa disposição se manteve inalterada com a entrada em vigor do DLR n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro⁴¹.

Mais informou que <u>continuaria a "(...) solicitar junto das entidades</u> (o sublinhado é nosso) que possuem instalações desportivas comparticipadas através de CPDD o envio de dados e informações relativas à utilização desses espaços por várias entidades (...) e da comunidade em geral" e que pretendia "(...) informar, para além das Entidades Escolares, todas as Autarquias, Juntas de Freguesia e Casas do Povo, de forma a que as instituições e a população em geral adiram à utilização dos recintos desportivos".

Tendo em consideração as informações prestadas, solicitou-se à DRJD informação sobre as diligências efetuadas, no período em análise, tendo os responsáveis informado que a utilização das infraestruturas comparticipadas era decidida diretamente entre os clubes e as entidades interessadas, pese embora a Direção Regional tenha solicitado, a algumas entidades com

_

Através de ofício datado de 7 de maio de 2013.

O Clube de Futebol União, Futebol, SAD foi criado na sequência da publicação do DL n.º 67/97, de 3 de abril, que veio estabelecer o regime jurídico das sociedades desportivas, sendo o CFU um dos seus sócios.

Através do ofício n.º 1642, de 13 de junho de 2008.

Este DLR estipula que as comparticipações financeiras públicas "para construção ou melhoramento de infra-estruturas desportivas propriedade de entidades privadas e, bem assim, os actos de cedência gratuita do uso ou da gestão de património desportivo público a entidades privadas, são obrigatoriamente condicionados à assunção de contrapartidas de interesse público." (cfr. o art.º 54.º, sob a epígrafe "interesse público").



infraestruturas desportivas comparticipadas⁴², o envio de documentos comprovativos da efetiva utilização pelas várias entidades desportivas e escolares, bem como pela população em geral.

Através da análise da documentação apresentada comprovou-se a efetiva utilização das infraestruturas desportivas apoiadas pelo GR, por várias entidades desportivas e escolares bem como pela população em geral.

No entanto, verificou-se que a forma de utilização das infraestruturas comparticipadas era decidida diretamente entre os clubes e as várias entidades interessadas não tendo havido, por isso, uma maior intervenção do IDRAM, no sentido da divulgação da disponibilidade dos espaços desportivos junto dos potenciais interessados através, por exemplo, da disponibilização, *on-line*, da listagem, por concelho, dos equipamentos existentes e dos contactos dos responsáveis pelas infraestruturas, da designação funcionários para "facilitar" o contacto entre a "oferta" e a "procura" de instalações, sensibilização das escolas para os espaços desportivos disponíveis, etc.

Em contraditório, e relativamente às diligências realizadas no sentido do acatamento da recomendação, o Diretor Regional⁴³ informou que "[p] ara uma eventual utilização das infraestruturas dos clubes que foram apoiados pelo GR, o contacto dos interessados tende a ser feito diretamente com aqueles", e que "[a]s exceções prendem-se com as entidades que estão explicitamente contempladas nos protocolos ou nos próprios CPDDs", onde a DRJD funciona como interlocutor.

Na sequência, é de destacar que "(...) esta Direção informou todas as Autarquias e solicitou a cada uma destas a disponibilização de informação às respetivas Juntas de Freguesia quanto à possibilidade de utilização das infraestruturas desportivas dos clubes, comparticipadas pelo GR".

Foi ainda referido que "(...) está a ser preparada na página eletrónica desta Direção Regional a apresentação das instalações desportivas sob a nossa tutela, pelo que iremos estudar a possibilidade de estender essa apresentação às infraestruturas desportivas dos clubes que tiveram comparticipação financeira pública".

Deste modo, conclui-se pelo acatamento parcial da recomendação formulada.

Recomendação 4 - A inclusão nos processos de cada uma das infraestruturas desportivas apoiadas da totalidade dos documentos comprovativos do cumprimento dos procedimentos prévios à celebração dos contratos de empreitada e da utilização dos empréstimos pelos beneficiários.

No período objeto de análise (janeiro de 2011 a junho de 2012) não foram concedidos novos apoios financeiros à construção de infraestruturas desportivas, não podendo, por isso, ser verificado o acatamento desta recomendação.

-

Casos, por exemplo, da Escola Salesiana de Artes e Ofícios (ano letivo 2012/2013), Clube Sport Marítimo (ano letivo 2011/2012) e Iate Clube Quinta do Lorde (anos 2008 a 2012).

⁴³ Idem (nota de rodapé n.° 35).

Recomendação 5 - O aproveitamento das garantias de que beneficiam os créditos associados ao programa de financiamento de infraestruturas (aval e contratualização do financiamento do serviço da dívida pelo GR) para aproveitar potenciais oportunidades de redução do custo que lhes está associado.

Na sequência da recomendação efetuada por esta Secção Regional, o IDRAM, em 2008, efetuou diligências junto do BANIF (entidade que detém a maioria dos contratos de financiamento para infraestruturas) no sentido da renegociação dos contratos, com eventual dilatamento dos prazos e redução das prestações mensais.

Após analisar a proposta remetida por esta instituição financeira, o IDRAM decidiu que iria "(...) aguardar por melhor oportunidade para reduzir os custos associados aos contratos de financiamento, por via da redução dos spreads", pois a proposta do BANIF não implicava "(...) redução do custo dos financiamentos, mas apenas redução das prestações trimestrais, não por via da redução do spread, mas por via do alargamento do prazo".

Em janeiro de 2012, o Gabinete do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, no âmbito do Programa de Ajustamento Financeiro para a RAM, solicitou ao BANIF⁴⁴ que "(...) esta situação seja considerada aquando da tomada de qualquer decisão quanto às responsabilidades indirectas da Região Autónoma da Madeira, que decorrem dos atrasos nos pagamentos dos subsídios atribuídos às entidades desportivas".

Em resposta⁴⁵ o BANIF informou a SRERH que, em relação aos empréstimos avalizados pela Região "(...) encontra-se disponível para reestruturar os contratos (...), nas seguintes condições:

- Aplicação de um período de carência a todas as prestações em mora, com vencimento das mesmas a 31 de Janeiro de 2012;
- Alteração do spread aplicado a todos os contratos para 3,5%;
- Alteração dos Certificados de Aval prestados, contemplando as alterações de spread.

Em 26 de janeiro de 2012, o Presidente do IDRAM informou o BANIF que "(...) as condições inicialmente contratadas devem manter-se, estando este Instituto a aguardar as respectivas orientações da tutela".

Isto significa que, no período abrangido pela auditoria, os contactos com a principal entidade financiadora das infraestruturas desportivas apoiadas pelo Governo Regional, não conduziram a reduções nos custos do financiamento das infraestruturas, inclusive, a última proposta apresentada foi no sentido do agravamento dos custos, com subida do *spread* de 1%-1,5% para 3.5%.

Assim, face à alteração da conjuntura económico financeira, ocorrida desde a data de emissão da recomendação (2007), considera-se que a recomendação não é aplicável não sendo, por isso, passível de ser avaliado o seu acatamento.

⁴⁴ Através do ofício n.º 8, de 05/01/2012.

⁴⁵ Através do ofício com a ref. ^a 10/12/638 CPIRAM, de 11/01/2012, do qual deu conhecimento ao IDRAM, IP-RAM.



Recomendação 6 - A articulação entre o mutuante, o IDRAM e a Secretaria Regional do Plano e Finanças (SRPF) de forma a serem atempadamente satisfeitas as requisições de fundos necessárias ao pagamento dos encargos financeiros evitando, com isso, os consequentes juros de mora.

De modo a verificar o acatamento desta recomendação, foi solicitada a discriminação dos pagamentos efetuados em 2011, no montante de 3 108 535,44€, através rubrica 08.07.01, do Projeto 3 - Apoio à construção de infraestruturas desportivas, tendo a DRJD apresentado o seguinte mapa detalhado dos encargos com a amortização do capital e juros:

Quadro 1 – Encargos financeiros do Programa de apoio à construção de infraestruturas desportivas em 2011

_					(euros)
	Amortização de capital	Juros remuneratórios	Juros de mora	Outros encargos	Total
	2.559.526,46	501.002,95	47.545,95	460,08	3.108.535,44

A assunção de despesas com juros de mora em 2011 confirma a ineficácia das medidas tendentes à erradicação dos custos associados aos atrasos do IDRAM na disponibilização das verbas necessárias ao pagamento do serviço da dívida das diversas entidades desportivas que celebraram contratos programa com o Governo Regional.

De realçar que o acatamento desta recomendação pressupunha que a SRPF dispusesse e libertasse atempadamente os fundos necessários ao pagamento das comparticipações acordadas. Isto é, mesmo que o IDRAM realizasse atempadamente toda a tramitação administrativa, quaisquer atrasos na satisfação das requisições de fundos originariam o débito de juros de mora por parte das instituições de crédito. Notar a este respeito que, de acordo com as informações prestadas pelos responsáveis da DRJD, até novembro de 2012, não tinha sido efetuado qualquer pagamento das prestações dos empréstimos, apesar das requisições de fundos terem sido elaboradas em data anterior à da extinção do IDRAM, IP-RAM (30/06/2012), não tendo sido efetuada qualquer transferência, por parte da SRPF, para esse efeito.

Em contraditório, o DRJD⁴⁶ confirmou que "[n] o decorrer do ano 2012, foram elaboradas as requisições de fundos para cada um dos meses, tanto por parte do extinto IDRAM, IP-RAM, como por parte da DRJD, sendo que as requisições que tinham sido elaboradas através do IDRAM, não foram pagas até à sua extinção e consequentemente foram anuladas e elaboradas novamente pela DRJD".

Em relação a estas últimas, o Diretor Regional informou que as prestações de janeiro a julho de 2012 foram transferidas, pela SRPF, em 27 e 28 de dezembro de 2012, tendo a DRJD procedido ao pagamento dos montantes em dívida em 31 de dezembro desse ano. Já em 2013, foram pagas, a 11 de abril de 2013, as prestações de agosto de 2012 a março de 2013, enquanto que as várias entidades beneficiárias receberam os respetivos apoios no dia 14 de abril.

-

⁴⁶ Idem (nota de rodapé n.º 35).

Salientou ainda que "(...) o acatamento desta recomendação pressupõe sempre que a Secretaria Regional do Plano e Finanças dispunha e liberte atempadamente os fundos necessários ao pagamento dos apoios".

Assim, no âmbito do contraditório, o Secretário Regional do Plano e Finanças confirmou as datas de pagamento das requisições e informou que "[f]icaram por regularizar os encargos financeiros de 2011, cujo pagamento, no âmbito do PAEF-RAM, aguarda validação da estratégia de pagamentos por parte do Ministério das Finanças".

Mais acrescentou que "[e]m alguns casos, e nos termos dos respetivos contratos celebrados entre os Clubes e Associações Desportivas e as entidades bancárias, foram capitalizados os valores vencidos e não pagos respeitantes ao ano 2011 e reestruturados os respetivos créditos".

Face às alegações apresentadas em contraditório, considera-se que a recomendação efetuada foi acolhida parcialmente.

3.2.3. Subvenções para os transportes aéreos e marítimos

Recomendação 7 - O aperfeiçoamento do sistema de controlo interno associado às subvenções para os transportes aéreos e marítimos ao nível da contabilização dos compromissos, do controlo da linha de crédito e da eventual simplificação dos procedimentos responsabilizando os intervenientes privados associada ao reforço da fiscalização pelo IDRAM.

Em resposta à recomendação atinente ao aperfeiçoamento do sistema de controlo interno associado ao processamento das despesas relacionadas com o apoio às deslocações aéreas e marítimas referentes à atividade desportiva a Divisão de Apoio às Atividades Federadas elaborou, em 2008, uma lista de procedimentos destinados a assegurar a aplicação das regras estabelecidas na Resolução n.º 862/2007.

À data desta auditoria o regulamento de condições de apoio a transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais constava do Despacho n.º 73/2010, de 10 de dezembro, que definiu as tarifas, taxas e procedimentos administrativos a seguir pelos clubes, associações e agências de viagens em matéria de passagens aéreas, marítimas e terrestres (cfr. o art.º 1.º).

O art.º 2.º do referido despacho determinava que ao IDRAM, IP-RAM competia estabelecer, mediante a celebração de CPDD com as diversas entidades desportivas, o montante máximo dos encargos relativos a transportes de pessoas e materiais aquando da sua participação nos diferentes âmbitos da atividade desportiva. O n.º 1 do art.º 3.º estabelecia que as comparticipações financeiras tinham como limite máximo o valor equivalente à designada Tarifa de Desporto aplicada pela TAP Portugal⁴⁷ (mais taxas), não incluindo contudo, para qualquer

⁴⁷ As tarifas que se encontravam em vigor eram as seguintes (cfr. o ofício da TAP PORTUGAL, de 2 de maio de 2008):

	ROTAS – De / Para							
	Lis/Por -Fx/PS	Por/Fa -Fx/PS	Lis/Por-PS	Fa-PS	Fx/PS - Lis/Por	Fx/PS -Por/Fa	PS -Lis/Por	PS-Fa
Ida e volta (€)	200,00	260,00	260,00	320,00	185,00	245,00	245,00	305,00
Aplicação	Voos diretos	Via Lisboa	Via Lis/Fx	Via Lis./Fx	Voos diretos	Via Lisboa	Via Lis/Fx	Via Lis/Fx

Legenda: Lis – Lisboa; Por – Porto; Fx – Funchal; PS – Porto Santo; Fa – Faro.



passageiro, o montante equivalente ao subsídio social de mobilidade aos cidadãos residentes na RAM⁴8, sendo ainda considerado um valor de 3,50€ como custo máximo da taxa de serviço aplicada ao desporto, pelas agências de viagens, a suportar pelo Instituto, por passageiro e pela totalidade do bilhete de ida e volta.

Cada clube ou associação seria responsável pela requisição das passagens referentes às suas deslocações e pelo envio dos respetivos relatórios ao IDRAM (cfr. o n.º 1 do art.º 5.º) no prazo de dez dias úteis após cada deslocação e contendo cópia dos documentos comprovativos⁴⁹ estabelecidos (cfr. na al. e) do n.º 2 do art.º 5.º do despacho em análise.

Assim e de modo a verificar o acatamento desta recomendação:

A) Foram analisadas as seguintes autorizações de pagamento de 2011 da rubrica 04.07.01 – Projeto 3 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos – Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais:

Quadro 2 - Pagamentos das deslocações aéreas e marítimas relativas à prática desportiva em 2011

(euros) N.º AP **Total AMB** MMF, SAD 31 266.075,81 213.526,03 80 49,78 52.500,00 20 55 264.901.04 264.901.04 100 74 264.199,55 256.199,55 8.000,00 3 97 115 265.063,27 264.657,71 100 405,56 0 192 228.678,41 228.678,41 100 60.500,00 Total 1.288.918,08 1.227.962,74 95 455,34 5

Legenda: AP – Autorização de Pagamento; AV – Agências de Viagens; AMB – Associação Madeirense de Bilhar; MMF, SAD – Marítimo da Madeira Futebol, Sociedade Anónima Desportiva.

Após a análise verificou-se que os pagamentos estavam de acordo com o quadro legal em vigor à data.

B) Foi analisado o CPDD n.º 26/2011 que visava apoiar financeiramente as deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e transporte de equipamentos, referentes aos anos de 2010 e 2011, no valor de 200 mil euros.

O CPDD foi aprovado pela Resolução n.º 94/2011, de 27 de janeiro e outorgado a 31 de janeiro de 2011, tendo sofrido uma alteração no montante da comparticipação financeira que passou para 250 mil euros, com base na Resolução n.º 1171/2011, de 11 de agosto tendo originado os seguintes pagamentos no decurso do ano de 2011 destinados as apoiar

• Comprovativo de participação, consoante o tipo de deslocação;

De acordo com o disposto no DL n.º 66/2008, de 9 de abril, alterado pela Lei n.º 50/2008, de 27 de agosto e pela Lei n.º 21/2011, de 20 de maio.

Em concreto exige-se, relativamente a cada deslocação:

[•] Formulário de requisição devidamente preenchido;

[•] Fatura (s);

[•] Boletim de jogo (competições de equipas);

[•] Classificação ou quadro de resultados oficiais (competições individuais);

[•] Boletim de jogo ou declaração de presença (árbitros, atletas e técnicos nomeados ou convocados pela respetiva associação regional).

as deslocações das duas equipas de futebol masculino de seniores (A e B) nas competições europeias e nacionais:

Quadro 3 – Pagamentos relativos às competições nacionais e europeias em 2011

(euros)

Competição	Faturado	Pago	Entidade
UEFA League	24.588,50	24.588,50	Agência de Viagens WINDSOR
UEFA League	105.000,00	89.500,00	Marítimo da Madeira, Futebol SAD
1.ª Liga	94.135,17	72.966,71	Agência de Viagens WINDSOR
2.ª Liga	46.396,81	37.982,46	Agência de Viagens WINDSOR
Liga Bwin Cup	14.227,68	11.347,68	Agência de Viagens WINDSOR
Taça de Portugal	7.680,25	5.161,45	Agência de Viagens WINDSOR
Total	292.028,41	241.546,80	-

A não deteção de irregularidades na amostra de pagamentos submetida a verificação indicia que o sistema de controlo interno implementado funcionou de forma eficaz prevenindo eventuais irregularidades concluindo-se, em conformidade, que a recomendação em apreciação foi acolhida.

Recomendação 8 - A renegociação das linhas de crédito existentes, o controlo do limite máximo aos adiantamentos concedidos pelos bancos às AV e a implementação de um mecanismo de acompanhamento da concreta utilização (capital ou juros) das transferências destinadas a liquidar os encargos com as linhas de crédito às AV.

Na procedência desta recomendação esteve a identificação, no final de 2006, de compromissos assumidos (da ordem dos 4,4 milhões de euros) para além do limite máximo das linhas de crédito⁵⁰ destinadas ao pagamento das viagens.

Em 20 de junho de 2008, no cumprimento do estabelecido nas al. a) e b) da Resolução n.º 647/2008, de 18 de junho, o IDRAM realizou uma consulta a cinco instituições financeiras para renegociação do protocolo com as agências de viagens sendo que só uma entidade, o BANIF, apresentou proposta (as restantes instituições manifestaram a sua indisponibilidade para concretizar a operação).

A 6 de outubro de 2008, o BANIF manifestou disponibilidade para aumentar o *plafond* para 7 milhões de euros, nas seguintes condições: taxa de juro – Euribor 3 Meses; *spread* – 1,75%; sobretaxa de mora – 4%. A proposta foi remetida pelo IDRAM à tutela que, não obstante, nunca se pronunciou.

Em 2008 o controlo dos adiantamentos concedidos pelo BANIF às agências de viagens era realizado através de uma base de dados⁵¹ que permitia ao Instituto controlar o total de faturas enviadas para desconto e o respetivo vencimento. Mais tarde a base de dados foi aperfeiçoada com a inclusão da possibilidade do cálculo dos juros o que veio a permitir o controlo dos juros

24

As duas linhas de crédito, no montante máximo global de 2 992 787,39€, a atribuir pelo BANIF e pelo BCP, tinham por base um protocolo celebrado a 17 de setembro de 1998 (autorizado pela Resolução n.º 1137/98, de 3 de setembro) entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens.

Continha o número das faturas, o valor, a data de emissão, a data de desconto, a data de início e de vencimento de juros, sendo ainda inserido o número e a data do recibo que atestam as datas de recebimento do contravalor das faturas descontadas. A base de dados era atualizada mensalmente permitindo controlar os juros das faturas que se venciam em cada mês (cfr. os ofícios do IDRAM n.ºs 1642 e 3478, de 13 junho de 2008 e de 23 de dezembro de 2008, respetivamente).



(através do seu confronto com o mapa de descontos de faturas enviado pela entidade bancária) e a seleção das faturas a pagar pelo IDRAM (por antiguidade).

Após a confirmação dos valores em dívida e tendo em conta a disponibilidade de tesouraria, o Instituto efetuava o pagamento das fatura, eliminando-as da base de dados.

Em fevereiro de 2011 o IDRAM propôs ao BANIF a regularização do protocolo⁵² mas a proposta nunca passou do papel uma vez que o DLR n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, transferiu a assunção e regularização dos passivos das viagens para a SRPF (cfr. a al. b) do n.º 1 do art.º 11.º53) até ao montante máximo de 6,5 milhões de euros.

O exame a uma amostra⁵⁴ de autorizações de pagamento de 2011 da rubrica 04.07.01 L - Projeto 3 - Transferências correntes - Instituições sem fins lucrativos - Apoio às diversas modalidades desportivas⁵⁵ permitiu concluir que, naquela data, existia e estava em funcionamento um conjunto de procedimentos destinados a controlar a utilização (capital ou juros) das transferências destinadas a liquidar os encargos com as linhas de crédito às <math>AV.

Após a apreciação do circuito de controlo interno implementado e ponderado o facto de o IDRAM ter diligenciado, embora sem sucesso, no sentido da renegociação das linhas de crédito (dossiê que passou, entretanto, para a SRPF), considera-se que a recomendação foi parcialmente acolhida, uma vez que o IDRAM não fixou (e cumpriu) um limite ao valor dos adiantamentos concedidos pelos bancos às AV.

De modo a concretizar a transferência do passivo das viagens para a SRPF, o DRJD⁵⁶ informou que "(...) procedeu ao envio da listagem das faturas descontadas e por pagar no âmbito

Os termos propostos envolviam:

1. O alargamento por mais 7 anos do protocolo até ao pagamento integral do montante utilizado até 2017;

 A consolidação do protocolo, através da celebração anual de CPDD com as Associações/Clubes, para regularização das faturas descontadas, com a seguinte calendarização:

	Ano							
•	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Montante (€)	600.000	840.530	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	6.440.530

^{3.} A manutenção de aplicação do spread de 3%.

⁵⁴ Constituída pelas seguintes autorizações de pagamento:

					(euros)		
Autorização de Pagamento N.º							
-	68	164	188	246	Total		
Montante de juros	164.000,00	66.506,86	67.469,36	67.774,88	365.751,10		

Nesta rubrica eram contabilizados os pagamentos dos juros das faturas referentes ao protocolo em análise verificando-se que em 2011 e 2012 (até 30 de junho), estes juros atingiram o montante de, aproximadamente, 900 mil e 200 mil euros, respetivamente.

Cfr. o ofício do IDRAM n.º 500, de 11 de fevereiro de 2011; o ofício do Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação e Cultura n.º 568, Pr. 2.1.5, de 16 de fevereiro de 2011; o ofício do Chefe de Gabinete do Secretário Regional do Plano e Finanças n.º 219, Pr. 1.1.3 P2, de 11 de fevereiro de 2011.

[&]quot;Assumir e regularizar diretamente junto das instituições de crédito o montante das faturas descontadas pelas agências de viagens e ainda não pagas, até ao montante de 6,5 milhões de euros, decorrentes de linhas de crédito protocolizadas pela Região Autónoma da Madeira, desde que essa dívida tenha sido devidamente contabilizada para efeitos de contas nacionais"

Idem (nota de rodapé n.º 35).

do protocolo celebrado entre a RAM e o BANIF, para a tutela, no sentido de ser reencaminhado para a SRF". Informou ainda que a Direção Regional do Tesouro remeteu a referida listagem para a Direção Regional de Estatística "(...) para efeitos de confirmação se os valores estão contabilizados, quer em termos de défice, quer em termos de dívida".

O Secretário Regional do Plano e Finanças reiterou a informação que "(...) a matéria referente à regularização dos passivos decorrentes da linha de crédito às agências de viagens está em curso, num trabalho conjunto das Secretárias Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Recursos Humanos" e que o "(...) objetivo é encerrar a linha de crédito e proceder ao seu pagamento diretamente à instituição financeira em questão".

Os elementos trazidos à colação, em sede de contraditório, não alteram o grau de acolhimento da recomendação (considerando-se parcialmente acolhida).

3.2.4. Contabilização e controlo dos apoios

Recomendação 9 - A completa relevação contabilística dos apoios financeiros concedidos, nomeadamente, do cabimento, da autorização da despesa, do compromisso e da autorização do pagamento, nos termos legalmente exigidos.

Para a avaliação desta recomendação foi analisado o mapa das dívidas assumidas e não pagas do IDRAM, IP-RAM a 30/06/2012, assim como o mapa com os valores apurados de contratos programa não celebrados com as diversas entidades desportivas, cujo resumo consta do quadro seguinte⁵⁷:

Quadro 4 – Mapa das dívidas assumidas e não pagas em 30/06/2012

(euros)

	Dívida até 31-12-2011	Dívida de 01-01 até 30-06-2012	Pagamentos efe- tuados em 2012	Encargos transitados	CP por celebrar a 30-06-2012
Montante	30.180.789,42	12.878.043,15	5.449.921,09	37.608.911,48	12.348.920,01 ⁵⁸

Como se pode verificar, a 30 de junho de 2012 (data da extinção do IDRAM), os encargos assumidos e não pagos do instituto atingiam o montante de 37,6 milhões de euros e, para além desse valor, ainda se encontravam por contabilizar 12,3 milhões de euros, cujos CPDD que ainda não tinham sido celebrados.

Esta situação foi já objeto de análise no Relatório n.º 8/2012 – FS/SRMTC – "Auditoria aos encargos assumidos e não pagos pelos Serviços e Fundos Autónomos 2010", de 8/06/2012, no ponto 3.3.2. O Instituto do Desporto da RAM, IP, subponto 3.3.2.1. Validação do reporte corrigido⁵⁹.

26

Conforme informação prestada pela DRJD, através de mensagem de correio eletrónico, com registo de entrada n.º 319, de 05/02/2013.

Através do ofício n.º 257, de 17/08/2012, relativo a alterações à conta de gerência de 2011, a DRJD informou que o montante global dos CPDD que se encontravam por formalizar a 31/12/2011, era de 12,3 milhões de euros.

Cfr. o Quadro 12 – *Atrasos nos pagamentos dos apoios no final 2010*. Aos montantes aí reportados acrescem, nomeadamente, os valores relativos à competição nacional 2011/2012 e à competição desportiva regional 2011, que atingiram os montantes de 2,3 milhões de euros e 1,2 milhões de euros, respetivamente.



Sobre a questão da completa relevação contabilística dos apoios financeiros concedidos, o DRJD⁶⁰ informou que "[d]esde outubro de 2012, e globalmente desde janeiro de 2013, todos os CPDD celebrados a partir dessa data (novos apoios concedidos) foram registados no Sistema de Apoio à Gestão – SIAG, a partir do qual são emitidas as informações de cabimento, a autorização da despesa, o n.º de compromisso e a autorização de pagamento".

Com o propósito de fundamentar as afirmações proferidas, remeteu, a título exemplificativo, os elementos relativos aos CPDD celebrados com o Clube Desportivo Ribeira Brava, para apoio às deslocações aéreas do ano 2012 e com o Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD, no âmbito da competição nacional.

Tendo em consideração as informações prestadas em sede de contraditório e os elementos de suporte remetidos pela DRJD, conclui-se pelo acolhimento da recomendação efetuada.

Recomendação 10 - O controlo sobre os apoios associados a empréstimos, em especial no que respeita à verificação documental das datas e dos montantes das utilizações dos empréstimos e, consequentemente, sobre os períodos de contagem de juros.

Em 13 de junho de 2008, o IDRAM informou⁶¹ ter adotado os seguintes procedimentos para acatar esta recomendação:

- Confirmação mensal dos juros remuneratórios a pagar bem como do capital em dívida, tendo por base a estimativa do valor da prestação mensal de cada contrato, enviada pela entidade bancária no início de cada mês;
- Comprovação mensal dos montantes a pagar com base na documentação remetida pelo banco no fim de cada mês, antes da autorização de pagamento e após a autorização da requisição de fundos pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
- Criação de um sistema de controlo para cada infraestrutura que permitia acompanhar a execução financeira de cada contrato, nomeadamente os montantes pagos relativos a juros de mora e capitalizados e outros encargos, capital em dívida e amortização de capital.

No âmbito dos trabalhos da auditoria verificou-se que, em anexo às Autorizações de Pagamento, constavam os documentos emitidos pelas entidades bancárias das datas e montantes de utilização parciais de empréstimo, bem como um mapa elaborado pela DGF que corporiza o recálculo dos juros cobrados pelas entidades bancárias. Nesse mapa são detalhados os montantes das amortizações de capital e juros, bem como os respetivos períodos de contagem.

Face às informações prestadas e aos elementos disponibilizados considera-se que a recomendação foi acolhida.

⁶⁰ Idem (nota de rodapé n.º 35).

Através do ofício n.º 1642.

3.2.5. Apreciação geral

Em síntese, a auditoria permitiu aferir que das 10 recomendações formuladas no Relatório n.º 15/2007, o IDRAM/DRJD tinha acolhido 8 recomendações (4 integralmente e 4 parcialmente), e 2 não eram passíveis de avaliação:

Recomendações					
Áreas	Efetuadas	Sem Avaliação / Aplicação	Avaliadas	Acolhidas	Não Acolhidas
Subvenções ao futebol profissional	2	-	2	2	-
Comparticipações financeiras de infraestruturas desportivas	4	2	2	2	-
Subvenções ao transporte aéreo e marítimo	2	-	2	2	-
Contabilização e controlo dos apoios	2	-	2	2	-

Quadro 5 - Grau de acatamento das recomendações

3.3. ACOLHIMENTO DA RECOMENDAÇÃO DO RELATÓRIO N.º 23/2004

O TC no Relatório n.º 23/2004 – FS/SRMTC⁶² deu conta que o FIFPROF (entidade que antecedeu o IDRAM⁶³), no âmbito de um sorteio destinado à recolha de fundos celebrou um contrato-promessa de compra e venda de um apartamento e de um estacionamento no Edifício Elias Garcia I, ao abrigo do qual foram despendidos esc. 7.314.007,00⁶⁴ (36 482,11€), sem que houvesse lugar a um aumento patrimonial, ou outro, de valor equivalente aos pagamentos efetuados, na medida em que o promitente-vendedor resolveu o contrato-promessa por incumprimento atento o não pagamento pelo FIFPROF da totalidade do preço acordado - esc. 10.482.500,00 (52 286,49€).

Face ao exposto, e com base no disposto no n.º1 do art.º 266.º da CRP, concretizado no art.º 4.º do CPA (princípio da prossecução do interesse público), o Tribunal recomendou ao IDRAM (na qualidade de entidade que sucedeu ao FIFPROF) que diligenciasse no sentido de promover o ressarcimento do património da Região no montante de esc. 7.314.007,00 ⁶⁵ (36 482,11€).

No decurso desta auditoria verificou-se que, em relação a esta recomendação, o IDRAM/DRJD procedeu a um vasto conjunto de diligências das quais, em 2012, se destaca a contratação do advogado Ricardo Monteiro, da Abreu & Associados – Sociedade de Advogados RL⁶⁶ para acompanhar o processo n.º 2/08.9TCFUN-A que corre termos na 1.ª Secção da Vara de Competência Mista do Funchal.

_

Verificação à Conta de Gerência de 1993 do FIFPROF – Fundo de Investimento para o Futebol Profissional (Processo n.º 35/03 – VIC).

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

⁶⁴ Dos quais esc. 6.885.000,00 (34 342,24€) relativos a prestações e esc. 429.007,00 (2 139,88€) a juros de mora.

⁶⁵ Dos quais esc. 6.885.000,00 (34 342,24€) relativos a prestações e esc. 429.007,00 (2 139,88€) a juros de mora.

⁶⁶ Cfr. o ofício do IDRAM n.º 113, de 27 de janeiro de 2012.





Após as diligências da agente de execução, foi requerida a penhora de créditos fiscais (IRC e IVA) da "Cooperativa A Nossa Casa, C.R.L." e de uma fração autónoma⁶⁷ a fim de assegurar o ressarcimento da dívida à RAM.

Em conclusão, em outubro de 2012, em cumprimento da recomendação, tinha sido requerida a venda do imóvel penhorado, a atualização da designação do exequente e a citação em edital do executado⁶⁸.

Em sede de contraditório, o DRJD⁶⁹ comunicou que tinha sido informado "(...) pelo advogado responsável pelo processo judicial em curso que já se encontram a decorrer as diligências para venda do imóvel penhorado, sendo que oportunamente seremos notificados para indicar a modalidade da venda e o valor base".

4. EMOLUMENTOS

Nos termos do art.º 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio⁷⁰, os processos relativos a "a) contas dos serviços e organismos extintos cujos saldos hajam sido entregues ao Estado" estão isentos de emolumentos.

⁶⁷ Cfr. o ofício do IDRAM n.º 279, de 24 de fevereiro de 2012.

⁶⁸ Cfr. o ofício da DRJD n.º 631, de 3 de outubro de 2012.

⁶⁹ Idem (nota de rodapé n.° 35).

Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do Tribunal de Contas, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.

5. DETERMINAÇÕES FINAIS

Nos termos consignados nos art.ºs 78.º, n.º 2, alínea a), 105.º, n.º 1, e 107.º, n.º 3, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, decide-se:

- a) Aprovar o presente relatório;
- b) Remeter um exemplar deste relatório:
 - aos Secretários Regionais de Educação e Recursos Humanos e do Plano e Finanças;
 - o aos membros do órgão de direção do IDRAM, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2011 e 30 de junho de 2012;
 - o ao Diretor Regional de Juventude e Desporto.
- c) Mandar divulgar o presente relatório na *Intranet* e no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, depois da notificação dos responsáveis;
- d) Entregar um exemplar deste Relatório ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, em conformidade com o disposto no art.º 29.º, n.º 4, e no art.º 54.º, n.º 4, aplicável por força do disposto no art.º 55.º, n.º 2, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Aprovado em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em 21 de junho de 2013.

O Juiz Conselheiro,

(João Aveiro Pereira)

A Assessora,

Ana Mafalda Morbey Affonso)
(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

O Assessor,

(Alberto Miguel Faria Pestana)

Fui presente,

O Procurador-Geral Adjunto,

(José Alberto Varela Martins)



ANEXOS



I – Recomendações formuladas no Relatório n.º 15/2007 relativo à "Avaliação do grau de acatamento das recomendações formuladas ao IDRAM no Relatório n.º 6/2005"

SUBVENÇÕES AO FUTEBOL PROFISSIONAL

- 1. O aperfeiçoamento das disposições contratuais atinentes à definição e acompanhamento das contrapartidas subjacentes à concessão das subvenções de modo a obter uma contraprestação mais efetiva, adequada e proporcional, às importâncias despendidas pelo GR, mormente, no que se refere à promoção turística da RAM.
- 2. A contabilização, a título de reposições não abatidas nos pagamentos, das deduções aos CPDD relacionadas com a reintegração nos cofres públicos dos apoios indevidamente atribuídos em anos anteriores para regularizar dívidas fiscais e à Segurança Social e, bem assim, das importâncias indevidamente atribuídas aos CAD no âmbito dos apoios aos transportes.

COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS DE INFRA-ESTRUTURAS DESPORTIVAS

- 3. A intensificação das medidas tendentes ao aproveitamento das contrapartidas de interesse público negociadas com os proprietários das infraestruturas desportivas apoiadas pelo GR, nomeadamente, através da divulgação da disponibilidade dos espaços desportivos junto dos potenciais interessados.
- 4. A inclusão nos processos de cada uma das infraestruturas desportivas apoiadas da totalidade dos documentos comprovativos do cumprimento dos procedimentos prévios à celebração dos contratos de empreitada e da utilização dos empréstimos pelos beneficiários.
- 5. O aproveitamento das garantias de que beneficiam os créditos associados ao programa de financiamento de infraestruturas (aval e contratualização do financiamento do serviço da dívida pelo GR) para aproveitar potenciais oportunidades de redução do custo que lhes está associado.
- 6. A articulação entre o mutuante, o IDRAM e a Secretaria Regional do Plano e Finanças (SRPF) de forma a serem atempadamente satisfeitas as requisições de fundos necessárias ao pagamento dos encargos financeiros evitando, com isso, os consequentes juros de mora.

SUBVENÇÕES PARA OS TRANSPORTES AÉREOS E MARÍTIMOS

- 7. O aperfeiçoamento do sistema de controlo interno associado às subvenções para os transportes aéreos e marítimos ao nível da contabilização dos compromissos, do controlo da linha de crédito e da eventual simplificação dos procedimentos responsabilizando os intervenientes privados associada ao reforço da fiscalização pelo IDRAM.
- 8. A renegociação das linhas de crédito existentes, o controlo do limite máximo aos adiantamentos concedidos pelos bancos às AV e a implementação de um mecanismo de acompanhamento da concreta utilização (capital ou juros) das transferências destinadas a liquidar os encargos com as linhas de crédito às AV.

CONTABILIZAÇÃO E CONTROLO DOS APOIOS

- 9. A completa relevação contabilística dos apoios financeiros concedidos, nomeadamente, do cabimento, da autorização da despesa, do compromisso e da autorização do pagamento, nos termos legalmente exigidos.
- 10. O controlo sobre os apoios associados a empréstimos, em especial no que respeita à verificação documental das datas e dos montantes das utilizações dos empréstimos e, consequentemente, sobre os períodos de contagem de juros.



II – Regime jurídico da concessão de apoios financeiros ao associativismo desportivo

A) O DL N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO (REGIME APLICÁVEL AOS CPDD)

O DL n.º 273/2009, de 1 de outubro, define contrato programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) como "... o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos." (cfr. o art.º 2.º), assim como o regime aplicável ao CPDD.

O n.º 1 do art.º 9.º desse diploma estipula que "Podem beneficiar de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja actividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome do País, bem como as pessoas, singulares ou colectivas, que promovam ou organizem eventos desportivos.". A esses patrocínios aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras dos CPDD, excetuando-se as que respeitantes aos programas de desenvolvimento desportivo (PDD).

Por sua vez, o n.º 1 do art.º 3.º dispõe que podem beneficiar da concessão de apoios, no âmbito do desporto, para além do Comité Olímpico de Portugal e do Comité Paralímpico de Portugal, a Confederação do Desporto de Portugal, as federações desportivas, as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, os clubes desportivos, assim como as sociedades desportivas, estas últimas apenas nos termos previstos no diploma em análise.

No entanto, os apoios financeiros atribuídos aos clubes desportivos, por parte do Estado, só podem ter por objeto planos ou projetos específicos que não caibam nas atribuições próprias das associações de clubes e das federações desportivas e não constituam um encargo ordinário dos mesmos clubes (cfr. o n.º 2 do art.º 3.º). Podem igualmente ser concedidos apoios a outras pessoas singulares ou coletivas não previstas no n.º 1, desde que se destinem, direta ou indiretamente, ao apoio de atividades desportivas, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto (cfr. o n.º 3 do art.º 3.º).

A celebração de CPDD tem como finalidade: enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto; fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução; permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo PDD; reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas; assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos (cfr. o art.º 8.º).

Os CPDD integram, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o PDD que deve corresponder a (al. b) do art.º 11.º):

- Planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
- Planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais;
- Projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;

• Iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais.

Os PDD devem conter os seguintes elementos (n.º 1 do art.º 12.º):

- Descrição e caracterização específica das atividades a realizar;
- Justificação do PDD, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;
- Quantificação dos resultados esperados com a execução do PDD;
- Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;
- Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do PDD, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições;
- Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do PDD, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:
- Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;
- Calendário e prazo global de execução do PDD;
- Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do PDD, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.

Por sua vez, o conteúdo dos CPDD deverá regular, expressamente, os seguintes pontos (n.º 1 do art.º 15.º):

- Objeto do contrato;
- Obrigações assumidas pela entidade responsável pela execução do PDD;
- Entidades eventualmente associadas à gestão do PDD, seus poderes e suas responsabilidades;
- Prazo de execução do PDD;
- Custo previsto do PDD e definição das responsabilidades de financiamento;
- Candidatura à realização de eventos internacionais;
- Regime de comparticipação financeira;
- Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do PDD e responsabilidade pela sua gestão e manutenção, bem como as garantias de afetação futura dos mesmos bens aos fins do contrato;
- Sistema de acompanhamento e de controlo da execução do PDD;
- Condições de revisão do contrato e, sendo caso disso, a respetiva fórmula.

Os apoios financeiros concedidos por entidades públicas para construção ou melhoramento de instalações desportivas propriedade de entidades privadas e os atos de cedência gratuita do uso ou da gestão de património desportivo público às mesmas, são condicionados à assunção por estas de contrapartidas de interesse público, as quais deverão constar do CPDD respetivo. No entanto, quando a natureza do investimento não justificar o estabelecimento de contrapar-



tidas de interesse público também deve constar do CPDD a justificação da inexistência de tais obrigações (cfr. os n. os 1, 2 e 3 do art. o 17. o).

B) ALTERAÇÕES AO DLR N.º 12/2005/M

O DLR n.º 4/2007/M alterou os art.ºs 3.º, 4.º e 10.º do DLR n.º 12/2005/M, que respeitam aos PDD, aos beneficiários das comparticipações financeiras e ao conteúdo dos CPDD, respetivamente. Por seu turno, o DLR n.º 4/2007/M sofreu a primeira alteração com o DLR n.º 29/2008/M, de 12 de agosto.

O art.º 3.º dispõe que os PDD, para atribuição de comparticipações financeiras, podem assumir diversas formas:

- Os planos de atividades das entidades que fomentam e dirigem no plano regional ou local a prática de modalidades desportivas;
- Os planos de ação específica visando a organização de competições desportivas de âmbito regional, nacional ou internacional e a participação de praticantes regionais em provas nacionais e internacionais;
- Os projetos de construção, recuperação ou melhoramento de infraestruturas, equipamentos desportivos e <u>sedes sociais</u> (sublinhado nosso);
- Os projetos de formação, investigação e relacionamento com organismos internacionais visando o desenvolvimento desportivo;
- Os planos de aquisição de apetrechamento desportivo e/ou dos meios de transporte destinados à atividade desportiva;
- A organização de eventos desportivos;
- Os planos destinados a garantir os meios e a viabilidade do serviço público prestado pelas entidades do associativismo desportivo.

Por sua vez, o art.º 4.º define quem são os possíveis beneficiários, desde que não sejam devedores ao fisco e à segurança social, das comparticipações financeiras:

- As associações desportivas e as associações multidesportivas;
- Os clubes desportivos, independentemente da associação ou federação dotada de utilidade pública desportiva em que estejam inscritos;
- As sociedades anónimas desportivas;
- As entidades não desportivas que promovam atividade desportiva.

De acordo com o art.º 10.º, o conteúdo do CP é livremente acordado pelas partes outorgantes, devendo, no entanto, conter os seguintes elementos:

- Objeto do contrato;
- Obrigações da entidade responsável pela execução do PDD;
- Entidades associadas ao programa, seus poderes e suas responsabilidades;
- Data de entrada em vigor e prazo de execução do programa;

- Custo previsto do programa e definição das responsabilidades de financiamento;
- Regime das comparticipações financeiras;
- Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa e responsabilidade pela sua gestão e manutenção;
- Garantias de afetação futura dos bens referidos na alínea anterior aos fins do contrato;
- Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa;
- Condições de revisão do contrato.

O art.º 11.º, entretanto revogado pelo DLR n.º 4/2007/M, assegurava, nos casos dos CP destinados a comparticipar a aquisição ou construção de infraestruturas desportivas, a constituição de uma servidão desportiva⁷¹ com vista à sua utilização pública que deveria ser inscrita no registo predial.

Em execução das orientações gerais definidas no DLR n.º 4/2007/M o Conselho do Governo Regional e o IDRAM aprovaram um vasto conjunto de documentos de natureza regulamentar com destaque para:

- A Resolução n.º 861/2007, de 10 de agosto, que aprovou a regulamentação específica no domínio do desporto para o período 2007/2012, entretanto alterada pela Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que também aprova os regulamentos para os diversos sectores da atividade desportiva⁷²;
- A Resolução n.º 862/2007, de 10 de agosto, que aprovou o *Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional* e revogou as Resoluções n.º 950/2005, de 7 de julho, 964/2006, de 13 de julho. Foi alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de novembro (define os quantitativos das passagens aéreas), 240/2008, de 6 de março, 319/2009, de 19 de março e 933/2010, de 17 de agosto, esta última retificada pela Resolução n.º 1157/2010, de 28 de setembro.

A Resolução n.º 610/2009, de 26 de maio, que corrigiu o regulamento de apoio à competição nacional e internacional, aprovado pela Resolução n.º 862/2007, e que foi alterada pela Resolução n.º 932/2010, de 17 de agosto e prorrogada a sua vigência para as épocas desportivas 2010/2011 e seguintes pela Resolução n.º 445/2011, de 12 de abril.

- O Despacho n.º 25/2009, de 13 de abril, definiu as formas de apuramento dos clubes regionais apoiados e critérios específicos de cálculo das respetivas subvenções para a modalidade de Atletismo e produziu efeitos retroativos à época desportiva 2008/2009, vigorando até à época desportiva 2011/2012.
- O Despacho n.º 63/2009, de 12 de agosto, aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e

_

Esta tinha a natureza de um "direito real público de uso de bens privados, destinado a assegurar a utilização pelo público ou por certas categorias de pessoas abstractamente determinadas das infra-estruturas e equipamentos cuja aquisição ou construção tenha sido objecto de comparticipação financeira pública ao abrigo de contratos-programa de desenvolvimento desportivo." (n.º 1 do art.º 11.º). O exercício dos poderes de fiscalização e dos procedimentos executivos necessários para assegurar o cumprimento dessas obrigações foi cometido ao IDRAM (n.º 2 do art.º 11.º).

Esta Resolução foi alterada pelas Resoluções n.º 320/2009, de 25 de março e 1053/2009, de 20 de agosto e retificada pela Declaração n.º 4/2009, de 3 de setembro.



Internacional, e definiu as formas de apuramento dos clubes regionais apoiados e critérios específicos de cálculo das respetivas subvenções para a modalidade de Natação.

- A Resolução n.º 1187/2010, de 8 de outubro, aprovou os Regulamentos de Apoio nas áreas do Desporto para Todos, Competição Desportiva Regional, Proteção do Atleta Regional, Participação nas Competições Europeias, Apoio às Associações de Modalidade e Multidesportivas, Regime Regional de Alto Rendimento, Apoio a Praticantes de Elevado Potencial, Realização de Eventos Desportivos Nacionais e Internacionais, Sistema e Formação dos Recursos Humanos no Desporto, Apoio aos Transportes Aéreos, Marítimos e Terrestres e, ainda, Apoio à Realização de Exames Médicodesportivos.
- O Despacho n.º 73/2010, de 10 de dezembro, que aprovou o Regulamento de condições de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições Regionais, Nacionais e Internacionais
- A Resolução n.º 201/2011, de 22 de fevereiro, que alterou o art.º 8.º da Resolução n.º 1187/2010, que aprovou o regulamento de proteção ao atleta regional.

C) ESTRUTURA FUNCIONAL E ORGÂNICA DO IDRAM

O IDRAM, IP-RAM foi dirigido por um órgão de direção composto por um presidente, coadjuvado por dois vice – presidentes e tinha como órgão de fiscalização um fiscal único.

O Presidente tinha as competências referidas no art.º 8.º, designadamente:

- Assegurar a gestão e desenvolvimento das atividades do IDRAM, IP-RAM e distribuir pelos seus membros a supervisão, orientação, coordenação e dinamização das atividades dos serviços;
- Providenciar a elaboração e submeter à apreciação da tutela os planos de atividade e os orçamentos anuais, salvaguardando sempre o necessário equilíbrio entre a natureza dos recursos e as respetivas aplicações;
- Promover e submeter à apreciação da tutela os relatórios de atividade e as contas de gerência anuais;
- Coordenar a elaboração do balanço social, nos termos da lei aplicável;
- Superintender na execução dos planos, programas e orçamentos;
- Arrecadar as receitas, autorizar a realização das despesas e a assunção de encargos de assistência financeira, no âmbito da competência que lhe estiver fixada;
- Aprovar a conta de gerência e dar balanço mensal das disponibilidades do IDRAM, IP-RAM:
- Gerir os recursos humanos e patrimoniais do IDRAM, IP-RAM;
- Elaborar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento dos serviços e decidir sobre todas as situações relativas ao pessoal no âmbito dos poderes que lhe estão conferidos por lei;
- Exercer os poderes de direção, gestão e disciplina do pessoal;

- Autorizar a mobilidade geral, de pessoas sob a sua direção, para as entidades operantes no sistema desportivo regional, nos termos da lei;
- Nomear os representantes do Instituto em organismos exteriores;
- Elaborar pareceres, estudos e informações que lhe sejam solicitados pelo membro do governo da tutela;
- Constituir mandatários do Instituto, em juízo e fora dele, incluindo com o poder de subestabelecer;
- Assegurar as relações do IDRAM, IP-RAM com entidades e organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, que concorram para o cumprimento da sua missão;
- Exercer os demais atos da competência do IDRAM, IP-RAM, nos termos do presente diploma, nomeadamente autorizar a cedência ou exploração das instalações e serviços a organizações ou entidades, públicas ou privadas, para a realização de atividades que se enquadrem no âmbito do instituto;
- Assegurar as relações com os órgãos de tutela e com os demais organismos públicos;
- Coordenar todos os meios para que sejam atingidos os objetivos do IDRAM, IP-RAM;
- Representar o IDRAM, IP-RAM em quaisquer atos ou contratos, em juízo ou fora dele, podendo delegar a representação, casuisticamente, em qualquer dos vice--presidentes ou em qualquer dos seus trabalhadores ou, para representação em juízo, em mandatário, e assinar em seu nome todos os contratos para os quais tenha competência legal para outorgar;
- Gerir o património do IDRAM, IP-RAM, podendo adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, aceitar donativos, heranças e legados, mediante parecer prévio do fiscal único e autorização da respetiva tutela ou do Conselho do Governo Regional.

D) DRR N.º 14/2012/M, DE 26 DE JUNHO - ORGÂNICA DA DRJD

No n.º 3 do art.º 3.º do DRR n.º 14/2012/M, de 26 de junho, encontram-se estabelecidas as competências e as atribuições da DRJD no domínio do desporto, designadamente:

- Apoiar a definição e execução das políticas governamentais na área do desporto, de modo a incrementar o desenvolvimento desportivo integrado;
- Promover o apoio técnico, logístico, material e financeiro, a nível individual e coletivo, nomeadamente às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo, numa ótica de desenvolvimento desportivo regional;
- Promover a formação e a qualificação dos agentes ativos no sistema desportivo regional;
- Dar parecer sobre os projetos relativos à construção, beneficiação ou remodelação de infraestruturas desportivas e aquisição de sedes promovidas por entidades públicas ou privadas na RAM;
- Emitir pareceres no âmbito das suas atribuições quando solicitado pelas entidades públicas ou privadas ou por imperativo legal;





- Fomentar, dinamizar e divulgar a cultura e prática desportiva, enquanto instrumentos determinantes na promoção da saúde e qualidade de vida das populações, numa perspetiva inclusiva e intergeracional;
- Fomentar e dinamizar a prática de atividades físicas adaptadas, em articulação com a
 Direção Regional de Educação, incrementando a igualdade de oportunidades e utilizando a prática desportiva como eixo de agregação social;
- Manter atualizado o atlas desportivo da Região;
- Acompanhar a aplicação das normas de segurança desportivas, mediante a emissão de parecer, com vista a promover o zelo e a integridade física dos utilizadores de todas as instalações desportivas na RAM.



III – Inserções publicitárias nos equipamentos desportivos





Fonte: Website oficial do Clube Sport Marítimo e Website oficial do Clube Desportivo Nacional.